



## FORMULÁRIO GERAL PARA INSCRIÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/DF – CONFAE

DADOS DA PESSOA JURIDICA REQUERENTE	
Nome da entidade:	Sigla:
Presidente:	Mandato válido até: / /
<b>Enquadramento como pessoa jurídica de direito privado, atuando na área esportiva</b>	
( ) Esportiva pertencente ao Sistema Nacional do Desporto, conforme o art. 13, incisos III à VI da Lei 9.615/98. <b>Tipo específico:</b>	
( ) entidade nacional de administração do desporto;	
( ) entidade regional de administração do desporto;	
( ) liga regional e/ou nacional;	
( ) entidade de prática desportiva filiada ou não àquelas referidas nos itens anteriores	
( ) entidade assistencial, beneficente, filantrópica, instituto que mantém ou promove atividade esportiva/física aos seus associados ou OSC de interesse público. Leis nº.8.742/93 e 9.790/99.	

Conferencias das informações das certidões	Campo a ser preenchido		
	CONFERE/ EM DIA	NÃO CONFERE	
<b>Data e validade dos documentos pós registro em cartório</b>			
1. Data de expedição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) pela Receita Federal	----/-----/-----		
2. Data atual que foi consultado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no SITE (se está ativo e regular)	----/-----/-----		
3. Data de validade da Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda do GDF	----/-----/-----		

<b>Análise taxativa dos documentos apresentados com o requerimento (Itens “ a” à “g”, do Inciso I, do Art. 15 do Anexo I, do Decreto 34.522/2013)</b>		
Descrição	Campo a ser preenchido	
	Apresentou	Não Apresentou
1. Cópia autenticada da Cédula de identidade do presidente da entidade.		
2. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com emissão do dentro de 30 dias da data de apresentação para cadastro no CONFAE.		
3. Cópia da Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (dentro do prazo de validade)		
4. Cópia autenticada do Estatuto Social atual, legalizado e registrado em cartório e das eventuais alterações, subscrito por advogado nos termos do parágrafo 2º, do art. 1º da Lei 8906/94.		

5. Cópia autenticada da Ata de Eleição do mandato em vigor da diretoria, para aferir o início e término do mandato e a validade deste.		
6. Cópia autenticada da Ata de criação/constituição da entidade, para aferir o tempo de fundação e existência da pessoa jurídica sem fins lucrativos.		
7. Cópia autenticada da Ata de Posse da Diretoria com mandato em vigor.		
8. Cópia autenticada da ata que aprova as contas da entidade do último exercício (somente para entidade que recebeu recurso público)		
9. Requerimento em duas vias para inscrição no cadastro, dirigido ao presidente do CONFAE, assinado pelo presidente da entidade conforme CI/RG.		
10. Relação com qualificação (nacionalidade, profissão, CI/RG, CPF/MF e endereço) dos ocupantes de todos os cargos e funções eletivas da pessoa jurídica. (Somente apresentar quando não constar na Ata de Eleição/Posse)		
Conforme prevê o art. 16 do Decreto 34.522/13 os documentos deverão ser apresentados por cópias autenticadas em cartório ou ainda autenticados por servidor ou pela administração do CONFAE, mediante apresentação e conferência no ato dos originais.		

<b>ANÁLISE DO ESTATUTO DA ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA</b>			
<b>Segundo a Lei nº 10.406/02(Código Civil - CC) e 11.127/2005 que alterou os arts. 54, 57, 59, 60 e 2.031 do CC, valendo para qualquer pessoa jurídica de direito privado, tida como associação (art. 44, I do CC), no caso abrangendo: Confederações, Federações, Ligas, agremiações, associações e clubes de prática esportiva e a entidade beneficente e/ou de assistência social que tenha finalidade ou fins esportivo em seu estatuto e mantenha de fato em funcionamento complementar a prática de atividade esportiva.</b>			
<b>DESCRIÇÃO DO DISPOSITIVO</b>	<b>PREVISÃO/LOCALIZAÇÃO</b> Artigo(s), Inciso(s), §(s), e Letra(s) A ser preenchido pela Entidade	<b>CONFERENCIA</b>	
		<b>Atende</b>	<b>Não Atende</b>
<b>1. Denominação, nome completo e sigla. Inciso I do art. 46 e I do art. 54 do CC.</b>	Artigo(s): _____ Inciso(s): _____ Parágrafo(s): _____ Letra(s): _____		
<b>2. Estabelecem os fins, finalidades e objetivos esportivos e sociais. Inciso I do art. 46 e I do art. 54 do CC.</b>			
<b>3. Sede (endereço de localização da associação) e Foro (constando o DF e local de atuação) constante no estatuto e/ou em ata registrada. Incisos I dos arts. 46 e 54 do CC.</b>			
<b>4. Os requisitos para admissão dos associados e quem são os associados/sócios. Inciso II do Art. 54 do CC.</b>			
<b>5. Os requisitos para demissão e exclusão dos associados. Inciso II do Art. 54 do CC.</b>			
<b>6. Estabelece os direitos dos associados. Inciso III do Art. 54 do CC.</b>			
<b>7. Os deveres dos associados. Inciso III do Art. 54 do CC.</b>			
<b>8. Estabelece as fontes de recursos para sua manutenção. Inciso IV do Art. 54 do CC.</b>			
<b>9. O modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos. Art. 2º da Lei nº 11.127, de 2005, que alterou o Inciso V do art. 54 do CC/02.</b>			

10. As condições para a alteração das disposições estatutárias. Para esse fim constar no estatuto a exigência de deliberação em assembléia geral especialmente convocada e o estabelecimento do quorum. Inciso VI do Art. 54 do CC, Inciso II e § único do art. 59 do CC.			
11. As condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso. Inciso VI do art. 46 do CC.			
12. As condições para a dissolução, e neste caso, o remanescente de seu patrimônio líquido, se reverterá à entidade de fins não econômico ou a outra pessoa jurídica de igual natureza, designado no estatuto, ou, omissa este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. Inciso VI do art. 54 e art. 61 §§ 1º e 2º do CC.			
13. A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. art. 2º da Lei nº 11.127, de 2005, que alterou o Inciso VII do art. 54 do CC/02.			
14. Tempo de duração (existência indeterminada ou determinada). Inciso I do art. 46 do CC.			
15. O fundo social, quando houver e como se constitui. Inciso I do art. 46 do CC.			
16. O nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, constante do Estatuto Social e/ou Ata de criação. Inciso II do art. 46 do CC.			
17. O modo por que se administra (diretoria, colegiado, conselho ou outra forma, previsão nos poderes, funções e cargos etc...). Inciso III do art. 46 do CC.			
18. O modo que se representa, ativa e passivamente, em juízo e fora dele (judicial e extrajudicialmente). Inciso III do art. 46 do CC.			
19. Se o ato constitutivo é reformável no tocante a administração, e de que modo. Inciso IV do art. 46 do CC.			
20. Se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais. Inciso V do art. 46 do CC.			
21. Estabelece no estatuto que obrigam a entidade os atos dos dirigentes/administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo. Art. 47 do CC.			
22. Tendo a entidade administração coletiva, prevê que as decisões se tomarão pela maioria de votos dos presentes, salvo se o ato constitutivo dispuser de modo diverso. Art. 48 do CC.			
23. Forma e tipo da constituição do patrimônio (tem que haver dispositivo específico sobre o patrimônio, diferente da previsão de receita). <i>Caput</i> do art. 49-A e § único; art. 50, § 2º, III; 56, § único e 61 § 1º e 2º.			

24. Prevê que a pessoa da entidade não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores. Art. 49-A, do CC, Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019.			
25. Prevê que os associados devem ter iguais direitos ou mesmo instituir categorias com vantagens especiais. Art. 55 do CC.			
26. Estabelece que a qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário. Art. 56 do CC.			
27. Prevê que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. Art. 2º da Lei 11.127/2005 que alterou o art. 57 do CC.			
28. Estabelece que nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto. Art. 58 do CC.			
29. Previsão da destituição dos administradores com competência privativa da Assembleia Geral especificamente convocada, com quórum especial estabelecido e com o devido processo legal e ampla defesa. Art. 59, Inciso I e § Único do CC.			
30. Previsão para alterar o estatuto com competência privativa da Assembleia Geral especificamente convocada, com quórum especial estabelecido. Art. 59 do CC, Inciso II e § Único do CC.			
31. Estabelece que a convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. Art. 2º da Lei nº 11.127, de 2005, que alterou o art. 60 do CC/02.			
32. Critérios e regras de eleição dos administradores (diretores eleitos e Conselho Fiscal). Art. 54, incisos V e VII e § Único do art. 59 do CC.			

### **ANÁLISE DO ESTATUTO DE ENTIDADE ESPORTIVA**

Pertencente ao Sistema Nacional do Desporto que congrega as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva, conforme estabelece o *caput* do art. 13, seu parágrafo 1º e os Incisos III à VI da Lei 9.615/98, sendo: (...**“III - as entidades nacionais de administração do desporto; IV - as entidades regionais de administração do desporto; V - as ligas regionais e nacionais; VI - as entidades de prática desportiva filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores).**

Para efeito da comprovação de regularidade de que trata o art. 18-A, B, C, D e E da Lei nº 9.615/1998; Lei nº 12.395, de 2011; Lei 12.868/13; Lei nº. 14.073 de 14/10/2020 e especificamente relativo ao artigo 11 e Inciso VII do art. 14 desta; observado ainda o art. 3º, Inciso XI da Portaria ME nº. 115 de 03 de abril de 2018, alterada pela Portaria ME nº. 392 de 31 de dezembro de 2018 e Portaria do MC 424 de 22 de junho de 2020.

<b>DESCRIÇÃO DO DISPOSITIVO</b> <b>Que deve constar no Estatuto Social da Entidade</b>	<b>PREVISÃO/LOCALIZAÇÃO</b> <b>Artigo(s), Inciso(s), §(s), e Letra(s)</b> <b>A ser preenchido pela Entidade</b>	<b>CONFERENCIA</b>	
		<b>Atende</b>	<b>Não Atende</b>
<b>1. Explícite em dispositivo estatutário a alternância no exercício dos cargos de presidente ou dirigente máximo há no máximo de quatro anos, permitida uma única recondução.</b> Art. 8º, Inciso I da Portaria 115/2018 e do art. 18-A, I e VII em sua letra “e”, art. 18, V da Lei 9.615/98. <b>1.1. Período do(s) mandato(s), apresentando as duas últimas atas eletivas e de posse do cargo de presidente ou dirigente máximo.</b>	Artigo(s): _____ Inciso(s) _____ Parágrafo(s): _____ Letra(s): _____  1º. __/__/__ à __/__/__ 2º. __/__/__ à __/__/__		
<b>2. Estabelece a vedação a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.</b> Conforme disposto no § 3º, Inciso II, do art. 18-A da Lei nº 9.615/98 e art. 8º, § único da Portaria 115/2018.			
<b>3. Prever a possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente da entidade com exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.</b> Art. 18, inciso X da Portaria 115/2018 (Redação dada pela Portaria GM nº 392, de 31 de dezembro de 2018) no Art. 18, X.			
<b>4. Estabelece a aplicação integral de seus recursos e/ou destino dos resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.</b> Art. 10 da Portaria 115/2018, atendendo ao art. 3º, Inciso VII e o art. 18-A, III da Lei 9.615/98.			
<b>5. Estabelece princípios de gestão democrática.</b> Art. 18-A, VII, Letras “a, b, c, d, e, f e g” da Lei 9.615/98 e art. 18 da Portaria 115/2018.			
<b>6. Estabelece instrumentos de controle social.</b> Art. 18-A, VII, Letra “b” da Lei 9.615/98 e art. 18 da Portaria 115/2018.			
<b>7. Estabelece instrumento de transparência ativa na gestão da movimentação de recursos.</b> Art. 18-A, VII, Letra “c” da Lei 9.615/98 e art. 18 da Portaria 115/2018.			
<b>8. Estabelece mecanismos de controle interno e previsão de mecanismos de fiscalização interna.</b> Art. 18-A, VII, “d” da Lei 9.615/98 e art. 18, IV da Portaria 115/2018.			
<b>9. Estabelece a publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior</b>			

<p><b>publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano. Art. 18 - A, Letra “j” da Lei 9.615/98.</b></p>			
<p><b>10. O Estatuto deverá conter dispositivo que estabeleça e garanta a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições. Art. 18 - A, Inciso V da Lei 9.615/98 e art. 13 da Portaria 115/2018, para efeito de atendimento do art. 3º, inciso IX, desta mesma Portaria. Exceto para entidade de prática desportiva e beneficentes, conforme dispõe o parágrafo 4º do art. 1º, da Portaria ME 392/2018.</b></p>			
<p><b>11. Estabelece que a representação da categoria dos atletas deverá ser escolhida mediante voto destes, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com as entidades que os representem. Conforme disposto no art. 23, Inciso III e §2º da Lei nº 9.615/98. As entidades de prática esportiva estarão dispensadas do cumprimento acima previsto conforme disposto no §1º Inciso I, VII, “g” do art. 18-A da Lei nº 9.615/98 e no parágrafo 4º do art. 1º, da Portaria ME 392/2018.</b></p>			
<p><b>12. Estabelece estatutariamente que a participação de atletas de que trata o inciso VII do art. 18 (nos colegiados de direção da entidade), deverá ocorrer nos colegiados de direção da entidade, incumbidos diretamente de assuntos esportivos.</b> Conforme dispõe o art. 14 da portaria 115/2018 e para efeito de atendimento do art. 3º inciso XI, alínea "g". Obs.: Para as entidades de Prática, os atletas poderão ser por indicação.</p>			
<p><b>13. Definido estatutariamente que a participação de atletas na eleição para cargos da entidade, conforme dispõe o art. 15 e 18 da Portaria 115/2018, se dará no colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos das entidades filiadas, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do <i>caput</i> do art. 22 da Lei 9.615/98. (Redação dada pela Portaria GM nº 392, de 31 de dezembro de 2018) e alterada pela Lei 14.073 de 14/10/2020, no</b></p>			



<p>art. 14, do 18-A, letra “h”. Obs.: O atendimento ao inciso IX, do Art. 18, atende também ao previsto no art. 15.</p>			
<p><b>14. Estabelece que a participação de atletas nos Colegiados de Direção e no Colégio eleitoral se dará por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade.</b> Art. 18, Inciso XII da Portaria 115/2018 (Redação dada pela Portaria GM nº 392, de 31 de dezembro de 2018).</p>			
<p><b>15. Estabelece no estatuto a existência e a autonomia do seu conselho fiscal, bem como será eleito.</b> Art. 18-A, Inciso VI. Devendo constar dispositivo que seja garantida por meio dos seguintes requisitos mínimos:</p> <p><b>I - a escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto;</b></p> <p><b>II - exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;</b></p> <p><b>III - a existência de regimento interno que regule o funcionamento; e</b></p> <p><b>IV - a vedação da composição por membros de cargos de direção.</b></p> <p>Conforme estabelece o art. 17, incisos e § único da Portaria 115/2018 e para efeito de atendimento do art. 3º, inciso X desta mesma portaria.</p>			
<p><b>16. Estabelece estatutariamente ou em norma de organização interna divulgada no sítio eletrônico da entidade na internet, a previsão de acesso irrestrito de todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão.</b></p> <p>Conforme dispõe o art. 18-A, VIII da Lei 9.615/98, que trata da garantia a todos os associados e filiados ao acesso irrestrito aos documentos e informações das entidades do sistema nacional do desporto na forma do art. 19 da Portaria 115/2018 e para efeito da comprovação de regularidade de que trata o art. 3º, inciso XII e §1º, dispondo que os documentos e as informações deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade, conforme disposto no art. 11 e art. 12.</p>			
<p><b>17. Previsão que a prestação de conta anual será obrigatoriamente submetida com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia Geral, para aprovação final.</b></p>			

<p>Art. 25, Inciso I e II da Portaria 115/2018, para efeito da comprovação de regularidade de que trata o art. 3º, inciso XIV, desta mesma portaria e art. 18-A, VII, “F” da Lei 9.615/98.</p>			
<p><b>18. Estabelece estatutariamente que a entidade possui finalidade esportiva.</b> <i>Caput</i> do art. 18-A (entidade sem fins lucrativos componente do Sistema Nacional do Desporto art. 13, § único, Lei 9.615/98).</p>			
<p><b>19. Estabelece que sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.</b> Art. 18-A, IV da Lei 9.615/98.</p>			
<p><b>20. Estabelece estatutariamente às disposições previstas nas alíneas “b” a “e” do § 2º e no § 3º do art. 12, art. 14 e 15 ambos da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e ainda a MP 2.158/2001, no art. 13, IV, V e art. 14, X e § 1º (isenção PIS/PASP, COFINS e IR), Lei 12.101/09.</b> Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997:</p> <p>Art. 12. Para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição, considera-se imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. (Vide artigos 1º e 2º da Mpv 2.189-49, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 2158-35, de 2001) (Vide ADI 1802).</p> <p>...§ 2º Para o gozo da imunidade, as instituições a que se refere este artigo, estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p><b>Respondendo com disposições estatutárias ao:</b></p> <p><b>b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;</b></p> <p><b>c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;</b></p> <p><b>d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;</b></p> <p><b>e) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;</b></p> <p><b>§ 3º Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas</b></p>			



<p><b>ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.</b> (Redação dada pela Lei nº 9.718, de 1998).</p> <p>Art. 14. À suspensão do gozo da imunidade aplica-se o disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996. (Vide ADI 1802).</p> <p>Art. 15. Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. (Vide Medida Provisória nº 2158-35, de 2001).</p> <p><b>MP 2.158/2001:</b></p> <p>Art. 13. A contribuição para o PIS/PASEP será determinada com base na folha de salários, à alíquota de um por cento, pelas seguintes entidades:</p> <p>IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações, a que se refere o <a href="#">art. 15 da Lei no 9.532, de 1997</a>;</p> <p>V - sindicatos, federações e confederações;</p> <p>Art. 14. Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de fevereiro de 1999, são isentas da COFINS as receitas:</p> <p>X - relativas às atividades próprias das entidades a que se refere o art. 13.</p> <p>§ 1º. São isentas da contribuição para o PIS/PASEP as receitas referidas nos incisos I a IX do <i>caput</i>.</p>			
<p><b>21. Estabelece que os dirigentes, têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).</b> Art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o art. 18 - B. Art. 50 - Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. (Redação dada pela Medida Provisória nº 881, de 2019).</p>			
<p><b>22. Estabelece que o dirigente, aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, incluídos seus administradores, respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto.</b> Art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a</p>			

<p>Lei 9.615/98 e acrescentou o art. 18 - B, § 1º e 2º.</p>			
<p><b>23. Prevê que o dirigente será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente.</b>Art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o art. 18 - B, § 3º.</p>			
<p><b>24. Estabelecer estatutariamente que são atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, assim elencados nos Incisos e no § 2º e Incisos do art. 18 - C.</b> Art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o art. 18 - C e Incisos de I ao VII, § 2º Incisos I ao III.</p>			
<p><b>25. Prevê que os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.</b> Art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o caput do art. 18 - D.</p>			
<p><b>26. Estabelecer que na ausência de disposição específica, que caberá à assembleia geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade, podendo ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária pela falta procedimental ou ausência de convocação de assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.</b> Art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o <i>caput</i> do art. 18 - D, § 1º e 2º, Incisos I e II.</p>			
<p><b>27. Caso a entidade em que não haja assembleia geral na sua estrutura, prevê que competem ao conselho fiscal os procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo do art. 18 - D.</b> Art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei</p>			

<p>9.615/98 e acrescentou o caput do art. 18 - D, § 3º.  § 1º Na ausência de disposição específica, caberá à assembleia geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.  § 2º A assembleia geral poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária:</p>			
<p><b>28. Estabeleça que o dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade.</b> Art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o caput do art. 18 - D, § 4º.</p>			
<p><b>29. Prevê que a entidade mediante prévia deliberação da assembleia geral, adotará medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio, estabelecendo ainda que os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia e que o impedimento será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da assembleia geral.</b> Art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o <i>caput</i> do art. 18 - E, § 1º e 2º.</p>			
<p><b>30. Prever, no caso em que a entidade não haja assembleia geral na sua estrutura, que será da competência do Conselho Fiscal os procedimentos previstos no artigo 18 - E.</b> Art. 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o <i>caput</i> do art. 18 - E, § 3º.</p>			

<b>ANÁLISE DO ESTATUTO DA ENTIDADE ESPORTIVA e DEMAIS OSCs.</b>			
<p>Na avaliação das normas estatutárias das organizações da sociedade civil deverá ser observada a presença de disposições que prevejam o que dispõe o <b>art. 19 da Lei 37.843 de 13/12/2016 e 13.019/2014</b>. Itens exigidos formalmente no Estatuto de qualquer pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos para celebrar termo de fomento e/ou colaboração com ente público.</p>			
<p><b>1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.</b></p>	<p>Artigo : _____  Inciso : _____  Parágrafo: _____  Letra: _____</p>		
<p><b>2. No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza.</b></p>	<p>Artigo : _____  Inciso : _____  Parágrafo: _____  Letra: _____</p>		
<p><b>3. Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.</b></p>	<p>Artigo : _____  Inciso : _____  Parágrafo: _____</p>		

